

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes”, no âmbito do município de Sertão Santana-RS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§1º. Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§2º. O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º. O serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§4º. O controle do “guarda-volumes” é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 3º A agência bancária que infringir o disposto nesta lei ficará sujeita as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais); se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

SERTÃO SANTANA, em 15 de dezembro de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.138/2015

18 / 12 / 2015

HORA: 9h41

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!